

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS – PDV

1) O que é o Plano de Desligamento Voluntário - PDV?

É um mecanismo já amplamente difundido e utilizado por diversos órgãos da Administração Pública, por meio do qual o empregado, mediante adesão aos termos do Plano, poderá solicitar o seu desligamento.

2) Qual o princípio que rege o PDV?

O princípio que rege o PDV é a adesão por livre e espontânea vontade do empregado e o desligamento da Empresa “**a pedido**”.

3) Quando poderei aderir ao PDV?

Estão abertas as inscrições para adesões no período de **06/10/23 a 15/10/23**.

4) Todos os empregados poderão aderir ao PDV?

Não, o PDV em vigor abrange as ocupações e municípios informados no item 1.1 do Regulamento.

5) Quais os critérios para adesão ao PDV?

- a) Ser empregado do Quadro de Pessoal da MGS há mais de 1 (hum) ano;
- b) Ocupar um dos empregos previstos no item 1.1 do atual Regulamento;
- c) Ter ingressado na MGS por meio de processo seletivo público simplificado ou concurso público;
- d) Estar, na data do desligamento, na situação de ativo, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial.

6) Como faço a minha adesão?

Você deverá acessar o endereço www.mgs.srv.br, área do empregado e clicar no botão “Aderir ao PDV”, até o dia **15/10/2023**.

7) Qual será o período de desligamento?

A efetivação dos desligamentos ocorrerá a partir da data de publicação do resultado pela MGS.

8) O empregado que faz adesão ao PDV será desligado em qual modalidade de rescisão?

Será desligado por manifestação espontânea do empregado e na modalidade de desligamento “**A PEDIDO SEM CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**”.

7.1) O empregado que aderir ao PDV fara jus ao recebimento do seguro desemprego?

Não. Segundo a legislação vigente, não cabe o pagamento do Seguro-Desemprego, pois a rescisão de contrato de trabalho ocorrerá por manifestação livre do empregado, na modalidade de desligamento “**A PEDIDO**”.

7.2) O empregado que aderir ao PDV terá direito ao recebimento de aviso prévio?

Não. Considerando as regras estabelecidas no Programa, não haverá cumprimento do aviso prévio pelo empregado, portanto não ocorrerá o pagamento correspondente.

9) Quais as situações que inviabilizam a adesão ao PDV?

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na MGS;
- b) Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
- c) Estar em situação de suspensão contratual;
- d) Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”;
- e) Ter sido condenado (a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público; e
- f) Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.
- g) Empregado com inscrição em PDV vigente - O empregado não poderá ter duas inscrições ativas no Programa, mesmo que sejam inscrições em versões diferentes. Caso o empregado tenha feito a inscrição em uma versão anterior do PDV e queira realizar uma nova inscrição na versão atual (desde que esteja dentro do período de inscrição), o mesmo deverá registrar o cancelamento da inscrição anterior.

10) Estou de férias. Poderei preencher o formulário de “Termo de Adesão”?

Sim, porém a efetivação da rescisão contratual fica condicionada ao retorno das férias, observados os prazos de desligamento.

11) Que incentivo a MGS oferece ao empregado que adere ao PDV?

A rescisão do contrato de trabalho é por manifestação espontânea do empregado e na modalidade “**A PEDIDO**”: Além das verbas rescisórias, a Empresa concederá os incentivos financeiros informados a seguir:

- a) Valor correspondente a 6 (seis) salários de acréscimo, tomando por base o salário do empregado vigente na data de desligamento;
- b) Valor adicional calculado com base no tempo de trabalho dos empregados:
 - b.1) de 1 a 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,2 (dois décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
 - b.2) mais de 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,35 (trinta e cinco décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
 - b.3) adicional proporcional para o ano trabalhado incompleto: empregados com ano incompleto de tempo de trabalho receberão o equivalente ao valor proporcional dos meses (em avos – 1/12 por mês):
 - b.3.1) considera-se ano trabalhado o período completo de 12 (doze) meses;
 - b.3.2) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional as admissões ocorridas até o dia 15 (quinze); e
 - b.3.3) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional os desligamentos ocorridos após o dia 15 (quinze).

12) Quando serão pagas as verbas decorrentes do PDV?

Até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

13) Há possibilidade de a MGS não acatar a adesão do empregado?

Sim. A adesão ao Plano **não assegura** o desligamento do(a) empregado(a) uma vez que deverão ser respeitados requisitos de elegibilidade, os critérios de desempate/prioridade para desligamento, período de vigência do Plano, disponibilidade financeira da empresa, e observada a condição de inexistência de prejuízo à prestação de serviços da MGS aos clientes.

14) Posso cancelar a adesão ao PDV?

Sim. O Cancelamento da adesão poderá ocorrer por meio do preenchimento do formulário de desistência constante no Anexo II do regulamento do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado.

As adesões poderão ser canceladas até o prazo final de vigência da versão do PDV no qual o empregado se inscreveu (1 ano), desde que o mesmo não tenha sido substituído na frente de trabalho para a continuidade do processo de desligamento por PDV.

15) Quais são os critérios para priorização dos desligamentos?

Considerando os recursos financeiros disponíveis para o Plano e o impacto operacional com a saída dos empregados, os desligamentos serão priorizados observando os seguintes critérios:

- 1 – Empregados em cargos com disponibilidade/quantidade superior à demanda da MGS e de seus Clientes;
- 2 – Empregado com maior salário dentro da mesma ocupação;
- 3 – Empregado com maior tempo de trabalho na MGS;
- 4 – Empregado com maior idade.